



**LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Acrescenta o §3º ao art.62 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o §3º ao art. 62 da Lei Complementar de 17 de dezembro de 2002.


“§3º O funcionário convocado para atuar no tribunal de júri e sorteado para compor o Conselho de Sentença, fará jus a folga remunerada de 01 (um) dia, além do período de afastamento previsto no inciso VII deste artigo, contando este dia de efetivo exercício.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 26 de março de 2025.

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Gilvan César de Melo**  
Diretor-Geral de Administração

